

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 003/2023

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo Corpo Técnico da AGESAN para solicitar informações necessárias aos processos de fixação da tarifa de manejo de resíduos sólidos.

O DIRETOR GERAL DA AGESAN-RS, considerando a competência constante no art. 37, V do Estatuto Social da AGESAN-RS, segundo a qual poderá, a Diretoria Geral, expedir instruções contendo orientações e determinações. e considerando a Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como a Norma de Referência nº 1, de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA),

RESOLVE:

Art. 1º A equipe técnica responsável pela regulação e fiscalização do manejo dos resíduos sólidos nos municípios regulados pela AGESAN-RS deverá manter contato com os respectivos responsáveis de cada município para solicitar informações que servirão de base para o cálculo da tarifa de manejo de resíduos sólidos.

Art. 2º As informações que deverão ser solicitadas são:

I – cadastro dos imóveis no município constando informações sobre suas características;

II – contratos atualizados, referente aos serviços de manejo de resíduos sólidos do município;

III – os empenhos realizados pelo município em relação aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, englobando coleta, transporte, transbordo e destinação final, referente aos 12 últimos meses;

IV – o valor do investimento que o município pretende realizar em manejo de resíduos sólidos no ano subsequente;

V – o histórico de inadimplência das taxas e/ou tarifas instituídas e aplicadas para o serviço de manejo de resíduos sólidos;

VI – quantidade de solicitantes do CADÚNICO no ano anterior ao vigente;

VII – quantidade de pessoas por residência;

VIII – informações sobre as passadas e as frequências dos veículos da coleta dos resíduos sólidos nas vias públicas, seja orgânico ou seletivo;

IX – o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio em quilos por ano.

Art. 3º O regime de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos será escolhido pelo titular.

§1º Caso o município opte pela cobrança por taxa e solicite apoio à AGESAN-RS quanto aos cálculos respectivos, serão solicitadas as informações do art. 2º, considerando o disposto no art. 23, *caput*, V da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No caso de taxa, a equipe da técnica deverá informar os procedimentos necessários para migração de taxa para tarifa, salientando as vantagens e a preferência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, contida na Norma de Referência nº 1, de 2021, acerca da cobrança pelo regime administrativo.

§3º No caso de tarifa, a AGESAN-RS orientará os procedimentos para alteração de taxas para tarifas, bem como conduzirá o tema.

Art. 4º Em relação aos municípios que já realizaram a cobrança de tarifa de manejo de resíduos sólidos, serão solicitadas as seguintes informações:

I – valor total dos custos empenhados no ano anterior;

II – valor total das receitas com a tarifa no ano anterior;

III – valor aplicada em investimentos no ano anterior;

IV – cálculo do percentual de atendimento dos custos empenhados pelo valor das receitas.

Parágrafo único. O cálculo do inciso IV deve entrar no cálculo da tarifa de manejo de resíduos sólidos.

Art. 5º Anualmente, os contratos de manejo de resíduos sólidos deverão ser revisados para avaliar o percentual contratual de pagamento da atividade regulatória.

§1º Caso o percentual de pagamento da atividade regulatória não conste nos contratos, o titular será devidamente oficializado para que promova a inclusão respectiva por meio de termo aditivo.

§2º Caso o percentual de pagamento da atividade regulatória conste nos contratos, será verificado, pela AGESAN-RS, se os empenhos estão sendo regularmente realizados.

§3º Caso os empenhos referidos no §2º não estejam sendo realizados, a AGESAN-RS oficializará o prestador de serviços e o titular.

Art. 6º O cálculo da tarifa ou da taxa de manejo de resíduos sólidos deverá respeitar os seguintes princípios:

I – visão do titular;

II – previsão de índices inflacionários;

III – total dos custos regulatórios envolvidos;

IV – características dos imóveis, de acordo com a Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, e disciplinada pela Norma de Referência nº 1, de 2021, da ANA, para a definição do valor da tarifa.

Art. 7º Quanto aos prazos de solicitação das informações, são os seguintes:

I – solicitação das informações previstas no art. 2º, até 15 de abril de cada ano;

II – solicitação das definições previstas no art. 3º, até 15 de abril de cada ano;

III – solicitação das informações previstas no art. 4º, até 15 de abril de cada ano;

IV – recebimento das informações solicitadas nos incisos I, II e III deste artigo, até 30 de julho de cada ano;

IV – desenvolvimento de cálculo da tarifa/taxa do manejo de resíduos sólidos, até 30 de outubro de cada ano;

V – apresentação das tarifas/taxas ao municípios, até 30 de novembro de cada ano.

Art. 8º Para os municípios que celebrarem instrumento para a atividade de regulação do manejo de resíduos sólidos após o início de cada ano, serão atendidos os prazos proporcionalmente.

Parágrafo único. Caso não seja possível atender os prazos, caberá à Diretoria Geral a fixação de novos prazos.

Art. 9º Os casos omissos serão devidamente analisados pela Diretoria Geral.

Art. 10. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 31 de março de 2023.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ

Diretor Geral